



Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PINHEIRAL

PROCESSO: 0000877-92.2014.8.19.0082

AUTOR: TÂNIA MARIA DA SILVA MARIA

RÉU: TNL PCS S/A





Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

SUMÁRIO

I – OBJETIVO		p. 03
II- METODOLOGIA APLICADA		p. 04
III – QUESITOS		
AUTORA		p. 05
RÉ		p. 06
MAGISTRADA		p. 0
IV – CONCLUSÃO	p.	08
V – ENCERRAMENTO		p. 09

I - OBJETIVO



Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte Ré apresentou quesitos em fls. 331 e indicou assistente técnico: O Dr. Joelson Zuchen, engenheiro inscrito no CREA/RJ sob nº 47154-D, portador do e-mail joelson@ftcpericias.com.br, e Dr. Leandro Fulgêncio da Rocha, engenheiro eletricista inscrito no CREA/RJ sob nº 2018112953, telefone celular (21) 98460-5226, portador do e-mail leandro@ftcpericias.com.br.

A parte Autora apresentou os quesitos em folhas 326, nas quais não indicou assistente técnico.

Perito do juízo nomeado pela douta magistrada em folhas 320.

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização Por Dano Moral; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral número: **0000877-**





Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

92.2014.8.19.0082, em trâmite no Tribunal de Justiça – PINHEIRAL – Rio de Janeiro.

II- METODOLOGIA APLICADA

Como trata-se de lide que versa sobre COBRANÇA é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e a Magistrada, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) Douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

Fundamentação legal e Bibliografia: RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil.

RESUMOS DOS FATOS:

Afirma a parte Autora, que ingressou ação junto ao juizado especial cível desta Comarca, pleiteando o cancelamento de faturas e indenização por dano mora, cuja sentença julgou extinto o feito, em razão da ausência de planilha por parte da autora, bem como a necessidade de prova pericial, consoante autos de n. º 0002561-23.2012.8.19.0082.

Que a autora possui contrato de prestação de serviço com a ré, no qual desde o ano de 2010 incluía 1 linha de telefone fixo, 2 chips de telefone móvel e serviço





Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 – Centro – Volta Redonda – RJ Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

de internet Velox, com a velocidade de 2 Megas, cujo valor mensal era de aproximadamente R\$ 209,00 (duzentos e nove reais).

Que no dia 09/10/2012 a autora se dirigiu a sede da empresa para efetuar a troca de seu plano mensal, com serviços semelhantes e valor mensal de aproximadamente R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Que nos seguintes meses, as faturas referentes aos serviços contratados sofreram drásticas alterações, elevando o valor do pagamento, nas faturas de 16/10/2012 e 19/11/2012, que correspondem aos valores de R\$ 3.056,91 (três mil cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) e R\$ 720,60 (setecentos e vinte reais e sessenta centavos).

Que a autora se dirigiu até uma loja da ré para esclarecer suas dúvidas quanto as faturas e como resposta recebeu a informação de que somente teria esta informação por contato telefônico. Que mesmo após contatos telefônicos não obteve êxito em se fazer compreender os valores da fatura, razão pela qual a ré alegou que remeteria o CPF da autora aos órgãos de proteção ao crédito; razão pela qual a autora provocou o judiciário com o intuito de ver garantido o que acredita ser de direito.

Por outro lado, afirma a parte Ré, que os pedidos da parte autora não merecem prosperar, que pela análise da peça exordial, aliado aos fatos trazidos pela ré na contestação a autora utiliza-se da sua condição de hipossuficiente, visando locupletar-se às expensas da demandada. Que as cobranças que a autora afirma serem indevidas, na verdade, são cobranças efetuadas por serviços utilizados pela autora excedentes ao plano contratado.

III - QUESITOS

QUESITOS DA PARTE AUTORA



Pagina Radina Control of Contro

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

FOLHAS 353 DOS AUTOS:

1) Queira o senhor perito identificar se, diante da análise das faturas contestadas pela autora, comparadas às anteriores, houve abuso na cobrança.

Resposta: O perito do juízo verificou as faturas e pode verificar que o valor total cobrado diz respeito a totalização das chamadas telefônicas realizadas pela parte autora, com relação a segunda parte do quesito, o mesmo trata-se de questão de mérito. O valor total de R\$ 3.056,91 diz respeito a chamadas telefônicas realizadas pela mesma.

2). Esclareça o senhor perito se, pela utilização da linha telefônica pela demandante, há fundamentos técnicos para as cobranças feitas pela ré.

Resposta: Quesito prejudicado, a área do perito do juízo é contábil e para realizar a análise das chamadas realizadas, necessitaria de outra modalidade de perícia.

3) Queira o senhor perito apresentar planilha descritiva com os valores que entende ser indevidos.

Resposta: Resposta prejudicada. O perito do juízo verificou as planilhas acostadas aos autos em index 07, não encontrando valores cobrados a maior.

4) Demais esclarecimentos que julgar pertinentes.

Resposta: As respostas foram ofertadas à medida que os quesitos foram respondidos.

QUESITOS DA PARTE RÉ FOLHAS DOS 331 DOS AUTOS:



388

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O
Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ
Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

1) Queira informar que todo o valor pleiteado a título de repetição de indébito está devidamente comprovado através de comprovantes de pagamento idôneos?

Resposta: Os valores controvertidos não se encontram com os recibos de pagamentos juntados aos autos. Se encontra acostado aos autos os recibos de pagamentos de períodos anteriores às faturas com os valores controversos.

2) Se existe algum período cobrado em execução que não consta o comprovante de pagamento a título de repetição de indébito?

Resposta: Os valores controvertidos não se encontram com os comprovantes de pagamentos acostados aos autos.

3) Se os cálculos apresentados pela Exequente estão atualizados apenas e até a data de 20/06/2016, como manda o AVISO 37/2018 TJRJ?

Resposta: Informa o perito do juízo que não localizou nos autos planilha produzida pela parte autora.

4) De acordo com o que se verifica qual seria o valor correto devido ainda pela Executada?

Resposta: Após a análise das faturas acostadas aos autos e dos comprovantes de pagamentos; o perito do juízo pode concluir, que o valor devido pela autora à parte ré é no montante de R\$ 3.777,51 (três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

5) Existe algum lucro cessante/dano material devidamente requerido e comprovado?

Resposta: Resposta prejudicada, não se aplica aos autos a apuração de lucros cessantes.

6) Queira o ilustre Perito tudo mais esclarecer para o deslinde da questão.



Joncesar Silva Costa

CRC-RJ - 092061/0-O

Av. Amaral Peixoto nº 91/622 - Centro - Volta Redonda - RJ Tels:.(24) 3342 1332 99848 6464

costion@gmail.com

Resposta: As respostas foram ofertadas à medida que os quesitos foram respondidos.

IV - CONCLUSÃO

Os cálculos considerados neste laudo, tiveram como finalidade atender aos questionamentos das partes, outros pontos que incluíram questões de mérito e matéria de Direito não foram contemplados pelo perito, tendo em vista não ser atribuição do perito do Juízo; desta forma, a conclusão do laudo, visa apenas esclarecer os pontos controversos da Lide, informando o perito do juízo que a efetiva aplicação do concluído, envolve questões meritórias e a prolação da sentença pelos Magistrados.

Após a análise de toda a documentação acostada aos autos e realização de cálculos, a perícia do juízo pode concluir ao término dos trabalhos periciais, que a parte ré é credora da parte autora no montante de R\$ 3.777,51 (três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), após toda a análise documental, o perito do juízo pode concluir que os valores controversos se tratam de valores cobrados pela utilização dos serviços contratados.

Desta forma me coloco a disposição do (a) douto (a) Magistrado (a) para qualquer esclarecimento que se faça necessário para a boa decisão da matéria.

V - ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 09 (nove) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas.

Pinheiral, 15 de julh	no de 2022.	
_		

Perito Judicial.

JONCESAR SILVA COSTA

CRC-RJ 092061/O-0